

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à Decisão n.º 1/2004 (2004/404/CE) do Comité Comunidade/Suíça para os transportes aéreos, de 6 de Abril de 2004, que altera o anexo ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 151 de 30 de Abril de 2004)*

A Decisão n.º 1/2004 (2004/404/CE) deve ler-se como segue:

**DECISÃO N.º 1/2004 DO COMITÉ COMUNIDADE/SUÍÇA PARA OS TRANSPORTES AÉREOS
de 6 de Abril de 2004
que altera o anexo ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos**

(2004/404/CE)

O COMITÉ COMUNIDADE/SUÍÇA PARA OS TRANSPORTES AÉREOS,

“, e pelo Regulamento (CE) do Conselho n.º 1216/1999 de 10 de Junho de 1999.”

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos, a seguir denominado «o acordo» e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 23.º,

2. No ponto 2 (Regras de concorrência) do anexo ao acordo, deve ser suprimida da referência ao Regulamento (CEE) n.º 3975/87 do Conselho a expressão (a seguir).

DECIDE:

3. No ponto 2 (Regras de concorrência) do anexo ao acordo, deve ser transferido para a referência ao Regulamento n.º 3975/87 do Conselho o seguinte texto:

*Artigo 1.º*1. No ponto 1 (Terceiro pacote aéreo de liberalização e outras normas da aviação civil) do anexo ao acordo, deve ser transferido para a referência ao Regulamento (CEE) n.º 2299/89 do Conselho ⁽¹⁾ o seguinte texto:

«, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1284/91 do Conselho, de 14 de Maio de 1991 (artigo 1.º), e pelo Regulamento (CEE) n.º 2410/92, de 23 de Julho de 1992 (artigo 1.º).»

«, e pelo Regulamento (CE) n.º 323/1999 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1999.»

4. No ponto 2 (Regras de concorrência) do anexo ao acordo, a expressão «(a seguir)» deve ser suprimida da referência ao Regulamento (CEE) n.º 3976/87.

2. No ponto 1 (Terceiro pacote aéreo de liberalização e outras normas da aviação civil) do anexo ao acordo, deve ser suprimido o seguinte texto:

5. No ponto 2 (Regras de concorrência) do anexo ao acordo, deve ser transferido para a referência ao Regulamento (CEE) n.º 3976/87 o seguinte texto:

«N.º 3089/93

Regulamento do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2299/89 relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva.

«, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2344/90 do Conselho, de 24 de Julho de 1990 (artigo 1.º), e alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2411/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992 (artigo 1).»

(Artigo 1.º)

6. No ponto 2 (Regras de concorrência) do anexo ao acordo, deve ser transferido para a referência ao Regulamento (CEE) n.º 1617/93 do Conselho o seguinte texto:

Artigo 2.º

1. No ponto 2 (Regras de concorrência) do anexo ao Acordo, deve ser acrescentado à referência ao Regulamento (CEE) do Conselho n.º 17/62 o seguinte texto:

«alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1523/96 da Comissão, de 24 de Julho de 1996 (artigos 1.º, 2.º), pelo Regulamento (CE) n.º 1083/1999 da Comissão, de 26 de Maio de 1999, pelo Regulamento (CE) n.º 1324/2001 da Comissão, de 29 de Junho de 2001.»

⁽¹⁾ JO L 220 de 29.7.1989, p. 1.

7. No ponto 2 (Regras de concorrência) do anexo ao acordo, deve ser transferido para a referência à Directiva 80/723/CEE da Comissão o seguinte texto:

«alterada pela Directiva 85/413/CEE da Comissão, de 24 de Julho de 1985 (artigos 1.º — 3.º)»

Artigo 3.º

Será inserido no ponto 2 (Regras de concorrência) do anexo ao acordo, após a referência à Directiva 80/723/CEE da Comissão, alterada pelo n.º 7 do artigo 2.º da presente decisão, o seguinte texto:

«N.º 447/98

Regulamento da Comissão, de 1 de Março de 1998, relativo às notificações, prazos e audições previstos no Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho relativo ao controlo das operações de concentração de empresas.

N.º 2842/98

Regulamento da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, relativo às audições dos interessados directos em certos processos, nos termos dos artigos 85.º e 86.º do Tratado CE.

N.º 2843/98

Regulamento da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à forma, conteúdo e outras particularidades respeitantes aos pedidos e às comunicações apresentadas nos termos dos Regulamentos (CEE) n.º 1017/68, (CEE) n.º 4056/86 e (CEE) n.º 3975/87 do Conselho, relativos à aplicação das regras de concorrência no sector dos transportes.»

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* e na colectânea oficial do direito federal suíço. Entra em vigor no primeiro dia do segundo mês que se segue à sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 6 de Abril de 2004.

Pelo Comité Misto

*O Chefe da Delegação da
Comunidade*

Michel AYRAL

O Chefe da Delegação Suíça

Max FRIEDLI